

**DECRETO Nº 001 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Decretação de Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Martinópolis/Ce., e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE**, no uso de suas atribuições legais, do que dispõe a Lei orgânica do Município de MARTINÓPOLE/CE, e nos termos da Lei.

**CONSIDERANDO**, a situação administrativa vivenciada pelo Município de MARTINÓPOLE/CE, decorrente dos sucessivos atos de desmandos da Administração antecessora, do Prefeito afastado James Martins Pereira Barros, que negou-se a fazer a transição de governo, em franca violação ao estado democrático, deixando a administração municipal, tolhida de informações, o que ocasionou inclusive seu afastamento do cargo por força de ordem judicial, em Ação Impetrada pelo Ministério Público Estadual.

**CONSIDERANDO**, que, em decorrência dos sucessivos atos de desmandos da Administração do Prefeito afastado James Martins Pereira Barros (em 12.12.2016), o Prefeito que o substituiu, Francisco Aleudiney Monte Cunha, que assumiu por apenas 11 (onze) dias, não teve condições mínimas para proceder a transição de governo, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município.

**CONSIDERANDO**, a inexistência de Contratos vigentes e regulares fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: limpeza urbana, serviços de saúde, atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município que podem comprometer sobremaneira, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**CONSIDERANDO**, a existência de vários débitos com folhas de pagamentos de funcionários, não recolhimento de tributos, falta de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços.

**CONSIDERANDO**, a falta de medicamentos e material de uso hospitalar no Hospital/rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas/logradouros públicos, colocando em sério risco a saúde da população, meio ambiente e a incolumidade pública, contribuindo para a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade.

**CONSIDERANDO**, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade.



**CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiências, que deve nortear a administração pública em sua função institucional.

**CONSIDERANDO**, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Carta Política Vigente.

**CONSIDERANDO AINDA**, o disposto no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

**DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:**

**Art.1º-** ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA no Município de MARTINÓPOLE/CE, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º-** Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º-** Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

**Art. 4º -** Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos emergenciais de saúde, transporte, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

**Parágrafo único:** Para a caracterização da emergência deverá ser relatada a situação anormal abrangida, sendo vedada a edição de atos com objeto não delimitado, genérico ou de efeito ampliativo inespecífico.

**Art. 5º -** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARTINÓPOLE/CE**, 02 de janeiro de 2017.



**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017, NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE.